

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO,  
JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BAURU – SP.

Proc. Nº 0004265-12.2012.8.26.0071  
FALÊNCIA

**FERNANDO BORGES – ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS LTDA**, por seu representante legal, Fernando José Ramos Borges, Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE MONDELLI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S/A – em continuidade de negócios –**, nos autos da Falência que se processa perante esse D. Juízo e respectivo Cartório, vem, mui RESPEITOSAMENTE, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

**APRESENTAÇÃO DA PRIMEIRA RELAÇÃO DE CREDORES E MINUTA DO EDITAL**

1. Tendo em vista o imperioso desenvolvimento regular do presente processo falimentar e ainda a premência em lhe atribuir os princípios da celeridade e da economia processual (parágrafo único do artigo 75 da Lei nº 11.101/2005), se faz necessário a realização de atos processuais na vertente do cumprimento ao concurso de credores (Massa Falida Subjetiva) e observância ao *par conditio creditorum*.

2. Neste escopo de obediência à Lei de Regência e aos efeitos da sentença de quebra, a Administradora Judicial realizou a verificação dos créditos, sejam aqueles relacionados na fase recuperacional, sejam aqueles que se fizeram demonstrar já na fase falencial, tal atividade redundou na elaboração da Relação de Credores de que trata o parágrafo único do artigo 99 do mencionado normativo legal.
3. Tal Relação de Credores encontra-se reproduzida no documento em anexo, no qual a Administradora Judicial também traz à colação minuta do Edital de ciência e convocação dos credores para, querendo, possam dar ensejo à oportuna apresentação das respectivas habilitações e eventuais divergências no âmbito administrativo (§ 1º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005).
4. Evidentemente, obedecidos os prazos legais, far-se-á a elaboração e publicação, pela Administradora Judicial, de outra relação de credores (SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDITORES), aquela tratada no § 2º da lei aqui em evidência e, na sequência, deflagrará o prazo contido no seu artigo 8º para eventuais impugnações.
5. Superadas as cogentes fases processuais acima retratadas, **a consolidação do QUADRO-GERAL DE CREDITORES deverá ser substanciada na forma do artigo 18 da Lei nº 11.101/2005 e devidamente publicado (Parágrafo único do indigitado artigo)**.
6. Sendo assim, diante da relevância dos atos jurídico-processuais, bem como a urgência em efetivá-los, a Administradora Judicial vem, por meio do sistema de PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA, modalidade adotada excepcionalmente ante à crise sanitária em andamento por todo o mundo (COVID-19), requerer a Vossa Excelência a regular publicação, na imprensa oficial (Diário da Justiça Eletrônico - DJE), do EDITAL e da RELAÇÃO DE CREDITORES, ambos ora apresentados no anexo que se segue.
7. Sem prejuízo da publicação também ocorrer em jornal ou revista de circulação regional ou nacional, além de quaisquer outros periódicos que circulem em todo o País, acaso a Massa Falida comporte com os custos que serão apurados em momento posterior (artigo 191 da Lei nº 11.101/2005).

8. Na ocorrência da hipótese acima destacada (item “7”), a Administradora Judicial roga a Vossa Excelência que determine à zelosa Serventia que avise com antecedência a data na qual se efetivará a publicação no DJE, pois, desta maneira, se viabilizará publicações simultâneas.

Diante do exposto, a Administradora Judicial requer a Vossa Excelência que se digne em receber a presente manifestação e acolha *in tatum* as proposições ora ventiladas.

Termos em que,  
P. Deferimento.  
São Paulo, 23 de julho de 2020.

**FERNANDO BORGES – ADM., PART. E DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS LTDA.**

Fernando José Ramos Borges

OAB/SP – 271.013

Administradora Judicial nomeada no Processo Falimentar